DIÁRIO OFICIAL

Município de Mendonça

mendonca.sp.gov.br

Quinta-feira, 16 de abril de 2026 | Ano IV | Edição nº 286

Publicações Oficiais do Município de Mendonça, conforme Lei Municipal 1.980, de 04 de novembro de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

MUNICÍPIO DE MENDONÇA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

PORTARIA Nº4277/2026
DE 07 abril de 2026

Institui a aprovação tácita que alude o art. 3º IX da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o artigo 5º e seguintes do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 no município de Mendonça- SP.

O Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, **JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e autárquica municipal envolvidos no processo de abertura e regularização de empresas editarão normas estabelecendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de emissão de atos públicos de liberação apresentados em seus respectivos âmbitos.

§ 1º - O decurso do prazo estabelecido nos termos do “caput” deste artigo implicará a aprovação tácita do respectivo requerimento, sem prejuízo de remanescer necessária apreciação do pleito pela autoridade competente.

§ 2º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não exime o requerente:

1. da observância das normas aplicáveis à atividade econômica objeto do ato público de liberação;

2. da responsabilidade pela conformidade do requerimento formulado à legislação vigente;

3. do dever de adotar medidas e providências formais e materiais posteriormente impostas Poder Público;

4. de cumprir as exigências vigentes no momento da apreciação do requerimento pela autoridade competente.

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

§ 3º - Os prazos para decisão acerca de requerimentos que não versarem sobre atos públicos de liberação deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 4º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos requerimentos:

1. de atos públicos de liberação:

a) no âmbito de processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

b) em matéria urbanística, se a apreciação abranger ou depender de licenciamento ambiental ou decisão de órgão ou entidade de outra esfera;

c) em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico;

d) que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas;

2. apresentados por agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigidos ao órgão ou entidade em que exerça suas atividades funcionais;

3. de que trata o artigo 3º, §6º, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 5º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, excepcionalmente, estabelecer, mediante despacho fundamentado, prazo superior ao previsto no “caput” deste artigo em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica objeto do ato de liberação requerido.

§ 6º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser solicitado documento comprobatório da liberação da atividade econômica objeto do requerimento.

§ 7º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não dispensa o requerente do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício do poder de polícia.

Artigo 2º - O requerimento para emissão de atos públicos de liberação deverá ser instruído com todos os elementos necessários à decisão pela Administração Pública, cabendo ao interessado complementar a instrução com as informações e documentos exigidos pelo órgão ou entidade.

§ 1º - O prazo de que trata o "caput" do artigo 5º deste decreto, para fins de aplicação da aprovação tácita, nos termos de seu § 1º, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 2º - O requerente será cientificado sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações por ele prestadas.

§ 3º - No caso de necessidade de complementação da instrução processual ou de diligência técnica ou jurídica pertinente, o prazo para a decisão administrativa poderá ser suspenso uma vez e não fluirá quando a emissão do ato público de liberação depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública municipal.

§ 4º - O requerente será cientificado, em uma única oportunidade, sobre todos os documentos e informações a serem apresentados para fins de complementação do requerimento inicial ou da instrução processual, ressalvada exigência que só possa ser conhecida supervenientemente.

§ 5º - Poderá ser admitida nova suspensão do prazo de que trata o § 3º deste artigo na hipótese de superveniência de fato novo que impacte a análise do requerimento, durante a instrução do processo.

Artigo 3º - O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

Parágrafo único - A renúncia a que alude o “caput” deste artigo não exime o órgão ou a entidade de cumprir as condições e os prazos estabelecidos para a decisão acerca dos requerimentos apresentados em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4º - O disposto neste Decreto/Lei/Portaria aplica-se aos requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendonça/SP, em de 07 abril de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Assinado de forma digital por JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Dados: 2026.04.08 16:24:53 -03'00'

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura e publicado, por afixação, em local público de costume na mesma data, na forma do artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Assinado de forma digital por MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Dados: 2026.04.08 16:23:38 -03'00'

Marcia Maria Albano Pianta
Chefe da Divisão de RH

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA
2025 | 2028
O futuro se faz com união.

Portaria Nº 4278/2026
07 de abril de 2026

Dispõe a criação do fluxograma processual em virtude a adesão ao Projeto "Facilita – SP – Municípios ", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024 e suas alterações, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica,

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece diretrizes e procedimentos gerais para a abertura de empresas no Brasil.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e com atualização pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado; CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.979 de 25 setembro de 2023 que cria o Programa Facilita SP, estabelece a classificação de risco no âmbito Estadual e dá outras providencias.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.119 de 09 de dezembro de 2024 que institui o Portal Integrador Estadual, denominado Portal "FACILITA SP", revoga o Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Resolução SDE nº 05, 12 de março de 2024, e suas alterações, que institui o Projeto "Facilita SP – Municípios", no âmbito do Decreto nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 que regulamenta dispositivos da Lei Federal n º 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de

Liberdade Econômica), da Lei nº 17.530, 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor) e da Lei nº 17.761 de 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01, de 20 de dezembro de 2023, e suas alterações que Divulga tabela padrão contendo as atividades econômicas classificadas como “baixo risco”, mediante atos normativos editados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direita e autárquica, do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.886, de 23 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para utilização da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no âmbito do Município de Mendonça – SP, e regulamenta os Procedimentos para o licenciamento da atividade mercantil, nos termos da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e da outra providência;

CONSIDERANDO o Decerto Municipal nº 7.895 de 25 de março de 2024 que dispõe sobre a formalização a adesão do Município de Mendonça – SP, ao Projeto “Facilita SP” – Municípios” instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e dá outras providencias

R E S O L V E:

Art. 1º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão envidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 123/06, na Lei Federal nº 11.598/07, Lei Federal nº 13.874/19 e dispositivos estaduais.

Art. 2º. Fica Criado o Fluxograma Processual do Programa “Facilita SP” para o Município de Mendonça – SP, constante do Anexo desta Portaria e com a finalidade de ilustrar de forma clara e organizada as etapas envolvidas na abertura e regularização de empresas, dede o início do processo até a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, ou a expedição do alvará de Licenciamento.

Art. 3º. Fica instituída a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) como documento de regularização para atividades econômicas no Município de Mendonça-SP, nos termos do Decreto Estadual nº 69.119, de 09 de dezembro de 2024, e suas eventuais alterações.

Parágrafo único. Para atividades classificadas como baixo risco, o CLI substituirá integralmente a necessidade de alvarás ou qualquer outro ato público de liberação, sendo expedido de forma automática e imediata pelo portal “Facilita SP”

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendonça/SP, em 07 de abril de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Assinado de forma digital por JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Dados: 2026.04.15 10:39:20 -03'00'

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura e publicado, por afixação, em local público de costume na mesma data, na forma do artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Assinado de forma digital por MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Dados: 2026.04.09 11:34:03 -03'00'

Marcia Maria Albano Pianta

Chefe da Divisão de RH

.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

1ª SESSÃO SOLENE – 2º ANO - 16ª LEGISLATURA

11/04/2026

Presença dos Parlamentares:

BRUNA DUTRA CHAGAS
HERICSON DE CARVALHO LINO
JOÃO EMILIO BUZZO
JOSÉ PEDRO FERNANDES PINTO
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
JOSÉ SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ausente)
MARCIO RAFAEL FARINAZZO
MARCOS ANTONIO FERREIRA
REGIANE APARECIDA VIEIRA

ORDEM DO DIA

(nos termo da alínea “f”, do Inciso VI, do Artigo 32 do Regimento Interno)

SESSÃO DE ENTREGA DA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDONÇA.

.....